

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 011/2015.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0001-70, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia – GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HAA, em Goiânia – GO, em razão do Contrato de Gestão de nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, , neste ato representado por Renato Gomes do Espírito Santo, brasileiro, administrador, portador da CRA/RJ n. 20.22.404-44, inscrito no CPF/MF sob o n. 544.037.237/72, doravante denominado CONTRATANTE, e;

SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.704.921/0001-39, com sede na Rua Tibiri, nº 120, Jardim São Paulo, São Paulo-S CEP: 02.043-070, neste ato representada por Odirso Gobis, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade de n. 4.422.654-8 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 323.336.338-91, residente na Rua Pedro Madureira, nº 189, CEP 02044-140, e por, Alicio José Gobis, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade de n. 4.753.261-0 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 323.336.258-72, residente na Rua Orissanga, nº 280, Apto 132, CEP 04052-030, doravante denominada CONTRATADO;

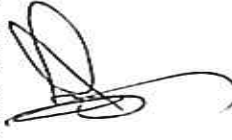
Celebram o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 0056/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA

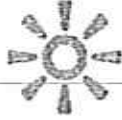
Justifica-se a presente contratação pela necessidade de aquisição de revista eletrônica que tem como objetivo único o de buscar parâmetros de preços praticados pelos fornecedores, de forma que propicie mecanismos de melhoria da gestão de suprimentos/compras e, conseqüentemente, efetive o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, viabilizando de forma sucinta e clara a identificar e a pontuar o conhecimento necessário sobre o sistema de registro de preços, facilitando na administração dos recursos do hospital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de revista eletrônica de informações mercadológicas referencial de preços de medicamentos e produtos para área de saúde, utilizando como parâmetro nas negociações entre hospitais e operadoras de saúde para faturamento, análise de contas médicas, cotações e licitações para o Hospital de Doenças Tropicais – HAA conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Contrato de Prestação de Serviço;
- 1.2. Constitui-se escopo do objeto deste contrato:
 - 1.2.1. A revista deverá apresentar diversas informações relevantes tais como: nome do fabricante, importador ou distribuidor; a descrição completa dos equipamentos, materiais permanentes, reutilizáveis e descartáveis; a indicação de uso; o preço de fábrica vigente na data da última pesquisa, etc.;
 - 1.2.2. Os preços de medicamentos publicados pelas empresas através de lista de preços e produtos deverão estar comparados com os preços publicados pela



Pedro Gobis
DIRETOR



ANVISA em seu site oficial, e deverão estar de acordo e consoante as disposições deste órgão responsável pelo monitoramento e fiscalização;

1.2.3. Disponibilizar módulo de exportação de dados para que transfira os dados atualizados do sistema de informações para o sistema informatizado MV, com o objetivo de manter as informações sempre atualizadas de acordo com as mensagens que atualizam o sistema.

1.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE sem o qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, sem anuência do CONTRATANTE, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

1.5. As PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência;

1.6. Cessando a vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem de sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de contratação de execução do presente contrato será na modalidade por empreitada por preço integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais);

3.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa de adesão no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

3.1.2. Havendo necessidade de pontos adicionais serão cobrados 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela;

3.2. Estima-se para o contrato o valor anual global de R\$ 5.868,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais) podendo variar para mais ou para menos, a depender da demanda efetiva obedecida os preços desta cláusula;

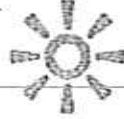
3.3. Havendo necessidade da reimplantação do sistema por responsabilidade do CONTRATANTE e por falta de atualizações do banco de dados do sistema eletrônico, ou ainda um novo envio do arquivo de exportação de dados, incidirá uma taxa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ou o valor da tabela vigente na época, para cada prestação de serviço. Outros serviços relacionados ao banco de dados não constantes neste termo poderão ter custos adicionais que serão negociados entre as partes;

3.4. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer



Direção

Patricia Trivella
DIRETORA



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DIL. ANUAR AUAD



outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;

3.5. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

3.5.1. A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da CONTRATADA, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

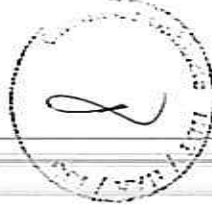
4.3. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos vir anexados às respectivas faturas;

4.4. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.2 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.5. Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP/FGV;

4.6. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer pagamentos de encargos e tributos devidos, o CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, a percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
DIRETOR

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
 - 5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 5.1.3. Este conjunto de programas denominado Sistema VIDEOFARMA e seu respectivo banco de dados relacionado são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, devidamente registrado no ministério de ciências e tecnologia – Secretaria Especial da Informática (SEPIN), sob nº 39572-2 publicado no D.O.U. de 10/11/94, página 22.403, de modo que, tratando-se de uma propriedade intelectual, fica expressamente vedada ao CONTRATANTE da cessão de uso, sua distribuição, reprodução, transferência, sub-licenciamento ou qualquer forma de cessão, ainda que gratuita no todo ou em partes, por qualquer forma ou meio científico.
 - 5.1.4. Qualquer operação de acesso remoto, Terminal Service, Execução por link direto, computador móvel (notebook), não será permitido para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
 - 6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
 - 6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do CONTRATANTE;
 - 6.1.4. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins do CONTRATANTE;
 - 6.1.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;
 - 6.1.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
 - 6.1.7. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;
 - 6.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 6.1.9. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
 - 6.1.10. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;
 - 6.1.11. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários/sócios/prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos;
 - 6.1.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;



4/22

Edson Farias
DIRETOR



6.1.13. Submeter-se à fiscalização e à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.1.14. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.15. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.16. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.17. Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;

6.1.18. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsidiando, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.1.20. A CONTRATADA assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o CONTRATANTE, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

6.1.21. Executar o serviço objeto deste contrato seguindo rigorosamente às exigências legais/normativas ou qualquer outra legislação vigente e/ou superveniente à assinatura deste contrato, sendo a CONTRATADA impedida de se eximir do cumprimento de qualquer legislação necessária à execução do objeto do contrato sob a justificativa de não menção da norma legal neste ajuste;

6.1.22. Disponer dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

6.1.23. Promover durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições prévias à contratação, exigidas no termo de referência desta contratação;

6.1.24. Fornecer a assistência técnica necessária ao CONTRATANTE acerca do serviço, por meio de e-mail ou telefone, seja de informação, orientação ou correção de erros/bugs, ou qualquer outro auxílio que facilite a manipulação e navegação do CONTRATANTE na revista eletrônica do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

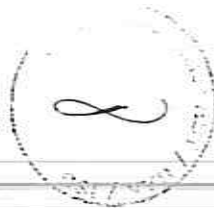
7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE, ou por período maior, desde que demonstrada a sua necessidade ao Fiscal do Contrato, que autorizará;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.2.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

Edécio Freitas
DIRETOR



- 7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;
- 7.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4^ª;
- 7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro referido na Cláusula 3.4.1;
- 7.5. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer multa ou indenização, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1. 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão;
- 8.3. O não pagamento pela **CONTRATANTE** das mensalidades nos prazos fixados incidirá a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.3.1. Havendo atraso no pagamento da fatura mensal, independente do disposto na cláusula 4^ª item 4.1, haverá uma tolerância de 05 (cinco) dias contados da data do vencimento. Após este prazo as transmissões eletrônicas serão bloqueadas e, decorridos 02 (dois) dias do bloqueio, haverá a remoção da lista de multas endereçamento;
- 8.3.2. Havendo bloqueio das transmissões eletrônicas pelas razões anteriormente citadas, a reativação da mesma implicará em atualizações extras, as quais serão cobradas à parte.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

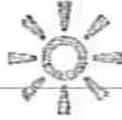
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade;
- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:
- 10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- 10.2.2. Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- 10.2.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que



Deborah Faria
DIRETORA

Página 6/8



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR ARAÚJO

GOVERNO DE
GOIÁS



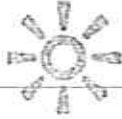
Sistema
Único
de Saúde

embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- 10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste contrato;
 - 10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - 10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
 - 10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
 - 10.2.9. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
 - 10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;
 - 10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;
 - 10.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
 - 10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - 10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Jessé Chinelles Barreto, CPF 008.009.605-05, integrante do setor de Suprimentos do HDT.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**
- 11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS**
- 12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;
- 12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;
- 12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

Jessé Chinelles Barreto
Diretor





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR ALIAD



Sistema
Único
de Saúde

- 12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;
- 12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;
- 12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;
- 12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia – Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 22 de Abril de 2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 08.969.808/0001-70

Odirso Gobis

Alicio José Gobis

SIMPRO PUBLICIDADE E TELEPROCESSAMENTO-LTDA
CNPJ: 52.704.921/0001-39

Testemunhas:

Nome: Alexandre Lemos
RG: 44.034.110-3
CPF: 08.009.005.05

Nome: Alexandre Lemos
RG: 44.034.110-3
CPF: 361.578.128-65

Testemunhas:

Nome: Lucilene Souza da Silva
RG: 806605195-16
CPF: 71161219-08

Nome: Lucilene Souza da Silva
RG: 45.596.017-6
CPF: 222.215.168-65

